

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 024/2021

Pregão Eletrônico nº 014/2021 – Registro de Preços

Contrato nº 006/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua. Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, Condado/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP**, com sede na Rod BR 408, S/N, Km 76, Bairro Novo, Carpina-PE, CEP 55.819-320, inscrita no CNPJ sob o nº **04.922.653/0001-89**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Anísio Bastos Malta**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3055009-SSP/PE e do CPF nº 148.566.975-87, residente e do domiciliado na Rua José do Patrocínio, 25, Vila Eduardo, Petrolina-PE, CEP 56.328-150, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **juízo por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial; Farmácia Básica; Medicamentos da Atenção Básica; Material Médico para uso na Atenção Básica;

destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo I** deste Edital.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **08 (oito) dias úteis**, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da de entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

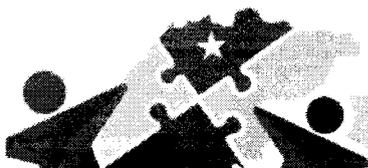
§1º Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, compreendendo seus Anexos, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§2º A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização. O prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação feita pela Administração.

§3º Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, **mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do Art.3, §4º, da Lei 9.787/1999.**

§4º Os medicamentos deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos.

§5º Os produtos farmacêuticos que necessitam de condições específicas de temperatura de armazenamento devem ser transportados respeitando-se as mesmas.



§6º O Fundo Municipal de Saúde não receberá os medicamentos entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, violadas ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes desacompanhados de laudo de controle de qualidade de liberação do lote pelo fabricante.

§7º Caso os medicamentos sejam devolvidos pela Administração Pública, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.

§8º A não substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro, conforme Art. 20, incisos I, II, III e IV do Decreto n.º 7.892/2013, c/c. Art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/93. Caberá ao fornecedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos medicamentos a serem substituídos.

§9º O recebimento dos itens observará os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§10º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

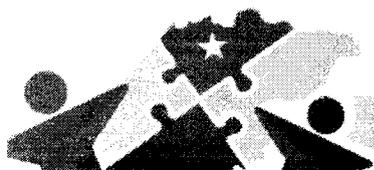
§11º Os valores referentes ao item fornecido que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

§12º Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

§13º Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos itens fornecidos, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada neste Edital e seus Anexos, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

§14º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§16º É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Edital e seus Anexos.



### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 188.632,80** (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 24, 25, 26, 28, 31, 36, 38, 39, 41, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 66, 69, 73, 87, 96, 115, 116, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 138, 169, 235, 237, 239, 244, 252, 253, 255, 260, 266, 267, 268, 269, 271, 277, 283, 286, 289, 299, 303 e 306**, da seguinte forma:

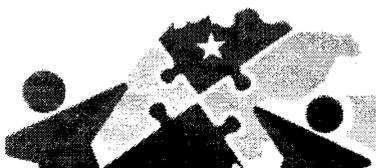
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
24	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO - SOL. INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA. FRASCO 500ML - SISTEMA FECHADO	Frascos	2.400	FARMACE	R\$ 0,22	R\$ 528,00
25	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA 10ML	Ampolas	3.600	FARMACE	R\$ 0,35	R\$ 1.260,00
26	AGULHA DESCARTÁVEL 13X 0,45 CAIXA COM 100	Caixas	120	SR	R\$ 6,50	R\$ 780,00
28	AGULHA DESCARTÁVEL 25X 0,8 CAIXA COM 100	Caixas	60	SR	R\$ 6,55	R\$ 393,00
31	APARELHO DIGITAL PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - MARCA ON CALL PLUS	Unidades	120	G-TECH	R\$ 25,80	R\$ 3.096,00
36	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML XAROPE 120ML	Frascos	1.200	FARMACE	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
38	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	Comprimidos	7.200	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 1.080,00
39	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO AMPOLA 10ML	Ampolas	4.800	HALEX STAR	R\$ 0,25	R\$ 1.200,00
41	CLORIDRATO DE AMIODARONA - SOL. INJET 50 mg/mL - AMPOLA 3ML	Ampolas	120	HIPOLABOR	R\$ 2,00	R\$ 240,00
44	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAIXA 13L	Unidades	480	FLEXPELL	R\$ 4,85	R\$ 2.328,00
45	COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO, FRASCO 1 LITRO	Unidades	600	UROMED	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
50	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidades	7.200	DESCARPAC K	R\$ 0,80	R\$ 5.760,00

51	ESCOVA ENDOCERVICAL, (ESCOVA GINECOLÓGICA)	Unidades	4.800	KOLPLAST	R\$ 0,19	R\$ 912,00
52	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE	Unidades	2.400	KOLPLAST	R\$ 0,75	R\$ 1.800,00
53	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO	Unidades	3.600	KOLPLAST	R\$ 0,65	R\$ 2.340,00
54	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO	Unidades	3.600	KOLPLAST	R\$ 0,80	R\$ 2.880,00
55	ESPÁTULA DE AYRE - PACOTE C/ 100	Pacotes	180	THEOTO	R\$ 4,05	R\$ 729,00
59	FENOTEROL 5MG/ML - BEROTEC - SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20ML	Frascos	288	PRATI	R\$ 3,30	R\$ 950,40
60	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	Unidades	480	MISSNER	R\$ 3,80	R\$ 1.824,00
61	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	Frascos	144	KOLPLAST	R\$ 7,55	R\$ 1.087,20
66	FRALDA GERIÁTRICA , TAMANHO M	Unidades	12.000	SAFETY	R\$ 1,05	R\$ 12.600,00
69	FRALDA INFANTIL TAMANHO M	Unidades	12.000	ESTRELINHA	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
73	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidades	12.000	BIOBASE	R\$ 0,85	R\$ 10.200,00
87	LANCETA, MATERIAL LÂMINA:AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO:COM SISTEMA RETRÁTIL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidades	19200	CRAL	R\$ 0,18	R\$ 3.456,00
96	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 BRANCA	Unidades	1.200	NUTRIEX	R\$ 0,75	R\$ 900,00
115	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA ESTÉRIL	Unidades	6.000	SR	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
116	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA ESTÉRIL	Unidades	3.000	SR	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
121	SONDA URETRAL N° 6	Unidades	2.400	BIONASE	R\$ 0,41	R\$ 984,00
122	SONDA URETRAL N° 8	Unidades	4.800	BIONASE	R\$ 0,45	R\$ 2.160,00
123	SONDA URETRAL N° 10	Unidades	4.800	BIOBASE	R\$ 0,40	R\$ 1.920,00
124	SULFAMETAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG + 80MG	Comprimidos	3.600	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 540,00

126	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	Unidades	144	G-TECH	R\$ 11,65	R\$ 1.677,60
127	VASELINA LIQUIDA	Frascos	60	VIC PHARMA	R\$ 18,40	R\$ 1.104,00
128	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	Comprimidos	7.200	EMS	R\$ 0,15	R\$ 1.080,00
129	CLOPIDOGREL 75MG	Comprimidos	4.800	NOVAQUIMICA	R\$ 0,30	R\$ 1.440,00
130	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE 100ML	Frascos	1.200	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
131	ACICLOVIR 200MG	Comprimidos	7.200	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 936,00
138	ÁLCOOL EM GEL ETÍLICO, HIDRATAO 70% FRASCO - 500ML	Unidades	480	POWER	R\$ 5,16	R\$ 2.476,80
169	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 COM 9 FIOS ESTÉRIL PACOTE COM 10 UNIDADE	Unidades	96.000	ORTOFEN	R\$ 0,40	R\$ 38.400,00
235	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE:POLICARBONATO, TIPO LENTE:ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, MODELO LENTES:SOBREPOSIÇÃO (P/SER USADO SOBRE ÓCULOS GRADUADOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COR CINZA	Unidades	240	SUPERMEDY	R\$ 2,20	R\$ 528,00
237	PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE - REGULÁVEL	Unidades	120	SUPERMEDY	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
239	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G ( JELCO )	Unidades	600	POLYMED	R\$ 0,69	R\$ 414,00
244	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 23G ( JELCO )	Unidades	600	POLYMED	R\$ 0,69	R\$ 414,00
252	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:(TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÉICO), COMPONENTES:LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, OUTROS COMPONENTES:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", CONCENTRAÇÃO:POLIHEXANIDA A 0,2%, FORMA FARMACÊU	Frascos	3.000	NUTRIEX	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00



253	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO COM 500MG	Rolos	600	NATY	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
255	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR 30G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCA TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	Unidades	1.440	NATY	R\$ 1,47	R\$ 2.116,80
260	COMPRESSA CIRURGICA, CAMPO OPERATÓRIO 45CMX50CM, 4 CAMADAS COM CADARÇOESTÉRIL, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pacotes	600	BIOTEXTIL	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
266	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G21 (SCALP)	Unidades	300	WILTEX	R\$ 0,22	R\$ 66,00
267	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G23 (SCALP)	Unidades	300	WILTEX	R\$ 0,22	R\$ 66,00
268	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G25 (SCALP)	Unidades	300	WILTEX	R\$ 0,22	R\$ 66,00
269	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G27(SCALP)	Unidades	300	WILTEX	R\$ 0,20	R\$ 60,00
271	EQUIPO DE INFUSÃO, PVC FLEXÍVEL, 150CM	Unidades	360	DESCARPAC K	R\$ 1,05	R\$ 378,00
277	FITA HOSPITALAR TIPO ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, DORSO EM ALGODÃO, ADESIVO À BASE DE ZINCO, CERCA DE 100 MM ROLO 4,5M	Rolos	1.200	MISSNER	R\$ 5,60	R\$ 6.720,00
283	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCO TOUCA SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacotes	240	H-MED	R\$ 7,75	R\$ 1.860,00
286	ODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% ( TEOR DE IODO 1% ) SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA	Litros	120	RIO QUIMICA	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
289	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL, TAMANHO 70CM X 50M	Rolos	600	PETALAS	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
299	SONDA TRATO URINÁRIO URETRAL POLIURETANO CALIBRE: 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, LUBRIFICADA, ESTÉ SONDA URETRAL N° 12	Unidades	4.800	BIOBASE	R\$ 0,62	R\$ 2.976,00



303	TORNEIRA DESCARTÁVEL DE 03 VIAS/DISTRIBUIDOR	Unidades	180	WELL LEAD	R\$ 0,70	R\$ 126,00
306	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% ( TEOR DE IODO 1% ), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE	Litros	120	RIO QUIMICA	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 188.632,80</b>

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

**§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.**

§4º Considerando o disposto na Resolução ANVISA 320, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União, as notas fiscais apresentadas para fins de pagamentos devem ter registrado o número do lote dos medicamentos fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

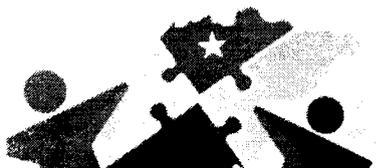
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1006 2059 0000 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA)**

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
05 TRANSFERÊNCIA FARMACÊUTICA  
11 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
300.012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO  
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS  
02 ATENÇÃO BÁSICA  
300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO  
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS  
126 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ATENÇÃO BÁSICA  
300.119 INCREMENTO TEMPORÁRIO – ATENÇÃO BÁSICA

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

### I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

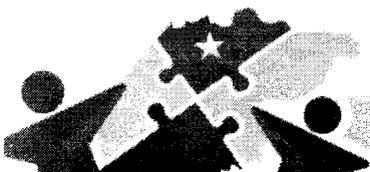
**Obs.:** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

**§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

### II – São obrigações da CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;



e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

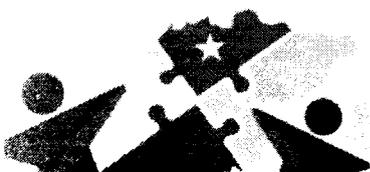
g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

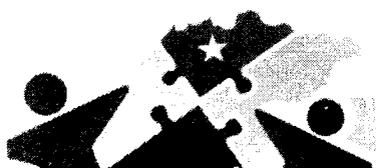
§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Saúde competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

a) **advertência** por escrito;

b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar o contrato;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde do Condado a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO**

Ficam definido os seguintes fiscais e gestora do presente contrato, os servidores a baixo relacionados:

**SERVIDORA: KARINE DE MACEDO SILVA**

**CPF/MF:** Nº 008.699.444-10

**Telefone/Celular:** (81) 99500 3565

**E-mail:** [karine.macedo@gmail.com](mailto:karine.macedo@gmail.com)

**SERVIDOR: WAGNER SILVA DE LIMA**

**CPF/MF:** Nº 092.346.814-52

**Telefone/Celular:** (81) 99811 2495

**E-mail:** [wagnersilvadtm@gmail.com](mailto:wagnersilvadtm@gmail.com)

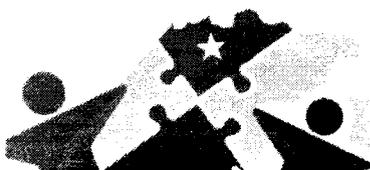
**SERVIDORA: MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**

**CPF/MF:** Nº 960.257.864-53

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 11 de janeiro de 2022.

Dra Aline Vanessa M. Silva  
Secretaria de Saúde  
Portaria nº 002/2021

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

Aline Vanessa Monteiro Silva  
Contratante

X/P 

---

**NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**

Anísio Bastos Malta  
Contratada

Testemunhas: Emília Santos de Sousa.  
CPF/MF: 023.925.784-06

Vanessa Kelly da Silva Sousa  
CPF/MF: 469.784.928-78

